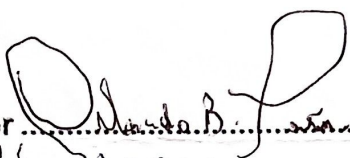
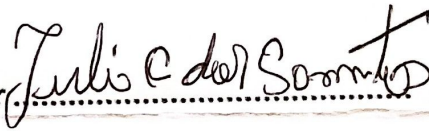


Cláusula Sexta: Fica bilateralmente acordado, bem como informado pelo promitente Vendedor, que o mesmo reside há 15 anos no local do imóvel, **sem nenhum litígio**, objeto deste contrato, e que cada Promitente e Promissário, aguardará o tempo hábil, e por suas próprias expensas a regularização de usucapião, ou futuros benefícios do Poder Público, pela regularização, cada um de seu próprio imóvel, e que em caso de remanejamento e benefícios substituíveis, por programa de moradia habitacional, Municipal, Estadual ou Federal, por Órgãos Competentes, cada morador proprietário, (de contrato de gaveta), será o dono absoluto de qualquer reposição ou alocação advindo da Municipalidade, Estado, ou afins de direito. Valendo como documento de legítimo Proprietário, as devidas cópias deste contrato, firmado com Fé Pública.

Cláusula Sétima: As partes contratantes, obrigam por si, herdeiros ou sucessores, elegendo o Fórum da Comarca de Sorocaba-SP para a propositura de qualquer ação pertinente a este contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato com fé pública.

Comprador  Vendedor 
R.G. 32785945

Sorocaba-SP 01 de Agosto de 2021

Testemunhas:  48.845.143-6

Testemunhas:  44.513.623-6